

Lei Nº 400/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com os Festejos Carnavalescos com a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º, será pago pela Verba nº 31-40-11-10 - ARRECAÇÃO - Encargos diversos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de fevereiro de 1974.

*João Fregonazzi Netto*  
JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

*João Fregonazzi Netto*  
JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 401/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a D. Maria Silva Brandy, viúva

de um ex-servidor desta Prefeitura, Gilson Caldeira Brandy, assistência educacional relativa a oito menores, enquanto estiverem sobre os cuidados e responsabilidade da mesma.

Art. 2º - O auxílio educação de que trata o Art. 1º, será na base de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensal para cada filho, para custeio do Ensino Primário e de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para aqueles que cursarem da 5ª série a 8ª série do 1º Grau.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das Verbas próprias da Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1974.

*João Fregonazzi Netto*  
JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro.

*João Fregonazzi Netto*  
JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 402/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou